



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 056/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual - SAJMP no período de 11 a 15 de maio de 2026,

RESOLVE:

| Item | Detalhamento dos Autos | Relator(a) | Ementa | Voto |
|------|--|----------------------|---|---|
| 1. | <p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000518-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de estrutura física e de cuidados com crianças e bebês em Creche Infantil particular, localizada na Av. Cravina dos Poetas, n.º 661, bairro Ajuricaba.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 2. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2017.00001277-3</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Associação Amazonense de Municípios no ano de 2017, no qual figuram como investigados funcionários da referida associação.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 3. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000014-6</p> <p>Assunto: Apurar suposto desmatamento de área verde entre a Rua Guadalajara e a Rua Puebla, Conjunto Campos Elíseos III, bairro Planalto, em tese, executado por servidores da Prefeitura de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|----|---|----------------------|--|---|
| 4. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000500-1</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade (sem licenças e alvará) no funcionamento do "Bar do Farofa", na Av. Itaúba, Jorge Teixeira.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL. DENÚNCIA OFERECIDA POR PROMOTORIA MEIO AMBIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 5. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001069-2</p> <p>Assunto: Apurar o suposto surgimento de cratera na Rua Cananéia, Núcleo 07, Bairro Cidade Nova, assim como bueiro sem tampa e lixo descartados na via.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>URBANISMO. VIA PÚBLICA ACESSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 6. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000437-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta distribuição de apostila de cunho sexual impróprio a menor, na Escola Arlindo Vieira, no mês de setembro de 2023.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>OCORRÊNCIA DO FATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 7. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000959-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de formação técnica de pedagoga da Escola Ecos, em Manaus-AM, bem como eventual não oferta de aulas de educação física ministradas por profissional da área e supostas irregularidades quanto ao tempo de estágio e de trabalho na instituição.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 8. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000702-8</p> <p>Assunto: Apurar eventual acúmulo indevido de cargos públicos e incompatibilidade de horários no exercício das funções desempenhadas pelo servidor V. H. de O. M. nas Secretarias Estadual e Municipal de Educação.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º.006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|------------|--|-----------------------------|---|--|
| <p>9.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.0000166-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal na fiscalização da via pública localizada no Largo São Sebastião de Manaus, em face de alguns estabelecimentos comerciais estarem utilizando mesas e cadeiras de forma indevida, dificultando o fluxo de pedestres e veículos.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>VIA PÚBLICA. COMÉRCIO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. RESOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>10.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000599-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual necessidade de reparo emergencial em buraco localizado na Rua Ivaiporã, n.º 27, quadra 22, Bairro Novo Aleixo, que comprometeria a estrutura da residência ali situada, com potencial risco de danos a edificações vizinhas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA. BURACO EM VIA PÚBLICA COM POTENCIAL RISCO À RESIDÊNCIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE TALUDE E DRENAGEM PROFUNDA. OMISSÃO INEXISTENTE. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RES. CSMP N.º 006/2015.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>11.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2019.00001863-1</p> <p>Assunto: Apurar e sanar eventuais problemas estruturais e sanitários no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Santa Izabel, localizado na Rua Madalena Frota, Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. CMEI SANTA IZABEL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E SANITÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS. RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>12.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000392-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta obstrução de via pública por estabelecimento comercial (bar), situado na Rua Surubim, bairro Jorge Teixeira, nesta capital, que, nos finais de semana, impediria a livre circulação de moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ENCAMINHAMENTO ÓRGÃO COMPETENTE. IMPLURB. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|---|-----------------------------|---|--|
| <p>13.</p> | <p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00011515-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta inércia e omissão do Presidente da Câmara Municipal de Manaus em relação à apreciação de representação com pedido de instauração de processo Político-Disciplinar para Cassação de Mandato do vereador R. B.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À maioria dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi dado provimento ao recurso interposto, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>14.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000199-3</p> <p>Assunto: Apurar eventual situação de risco das vítimas A. C. do N. e A. E. da C. N., tendo em vista a ocorrência de agressões e maus-tratos praticados pela genitora, em contexto de violência doméstica e familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA MENORES. DILIGÊNCIAS CONSELHO TUTELAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>15.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000983-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade irregular realizada pela empresa S. M. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., localizada na Margem Esquerda do Igarapé do Tarumã, Bairro Ponta Negra, por comercializar combustível, derivados de petróleo, sem a devida licença ambiental competente.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>CRIME AMBIENTAL. LICENCIAMENTO VENCIDO. IRREGULARIDADE COMÉRCIO INFLAMÁVEL. REGULARIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>16.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000919-6</p> <p>Assunto: Apurar suposto lançamento de efluente líquido industrial com alta concentração de iodo em corpo hídrico e em desacordo com as exigências legais realizado pela Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda., localizada na Rua Dr. João de Paulo, 600, Bairro Colônia Antônio Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NILDA SILVA DE SOUSA</p> | <p>DEMANDA AJUIZADA. DESNECESSIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|--|----------------------|---|---|
| 17. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000920-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora atribuída ao estabelecimento comercial denominado “Peixaria Bom Paladar”, localizado na Avenida Ministro João Gonçalves de Souza, Bairro Distrito Industrial I, nesta cidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | POLUIÇÃO SONORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO NO ART. 39, INC. I C/C ART. 44 DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 18. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000990-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental na Rua Pedro de Ursa, Bairro Tarumã, com ocorrência de devastação florestal perto de cursos d'água sem a devida autorização ambiental competente.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | MEIO AMBIENTAL. ÁREA PARTICULAR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 19. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001048-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de perturbação do trabalho ou do sossego alheios e de possíveis maus-tratos de animais ocorridos na residência situada na Rua José Sarney, n.º 140, Ouro Verde.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | MEIO AMBIENTE. MAUS-TRATOS. OCORRÊNCIA TRAMITA NA SEARA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES..N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 20. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000118-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora no atendimento em saúde prestado à pessoa idosa de 83 anos pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NO TRATAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 21. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000975-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de queimada de material orgânico, cujo odor tem causado bastante incômodo e preocupação, realizada em uma residência situada na Rua São Marcos, n.º 15, Colônia Santo Antônio, CEP 69093-036.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|-----|--|----------------------|--|--|
| 22. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001050-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora realizada pelo Condomínio Estilo Golf, localizado na Rua Cachoeira do Niágara, Bairro Novo Aleixo, em razão do barulho ocorrido na área de lazer do local, principalmente aos fins de semana, perturbando o sossego de outros moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>ATUAÇÃO RESOLUTIVA. APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 23. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000682-2</p> <p>Assunto: Apurar supostas agressões e maus-tratos contra crianças em uma residência no Conjunto Ajuricaba, em Manaus, onde havia festas noturnas com som alto e gritos de crianças, enquanto durante o dia prevalecia um silêncio absoluto.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E AGRESSÃO CONTRA MENOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES.N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 24. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000760-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de acúmulo irregular de cargos públicos, improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais por parte dos investigados, todos professores da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no curso de Medicina.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000760-0 INVESTIGADOS: CRISTIANE PAULAIN DAVID, DOMINGOS SÁVIO NUNES DE LIMA, ANTÔNIO EDUARDO MARTINEZ PALHARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Alegação de acúmulo irregular de cargos, improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais. Diligências esgotadas (consultas ao Portal de Transparência, Sistema Infoseg, Sindicância na UEA). Inexistência de justa causa. Vínculos públicos dentro do limite de 60 horas semanais e compatíveis com a regra do art. 37, XVI, da CF/88 (redação dada pela EC n.º 138/2025). Ausência de elementos mínimos para a instauração de Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública. Homologação do arquivamento que se impõe.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 25. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001053-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade irregular próximo ao Condomínio Vila das Flores, Bairro Lago Azul, pela prática de poluição sonora decorrente de bar localizado em posto de gasolina na Av. Prof. Nilton Lins, bairro Flores, nesta cidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>ATIVIDADE COMERCIAL IRREGULAR. DANO AMBIENTAL. INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------|--|--|
| 26. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000988-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de poluição do ar atribuída à empresa GALPÃO AZUL, em razão de atividades desenvolvidas em imóvel localizado na Rua Nelson Antunes, n.º 26, Bairro Zumbi dos Palmares III, nesta capital.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>POLUIÇÃO DO AR EM ÁREA RESIDENCIAL. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. GALPÃO DESATIVADO. OCUPANTES AUSENTES. RESCISÃO DA LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROSSEGUIMENTO. ART. 39, INC. I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA APROVAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 27. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000918-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora realizada por uma família de venezuelanos moradores de uma casa de cor azul com portão preto, localizada na Rua Dom Romualdo A. de Souza, bairro Cidade Nova, pela utilização de som em volume muito alto, 24 horas por dia, causando perturbação ao sossego da vizinhança.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 28. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001037-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto transporte de madeira serrada de forma irregular realizado pela empresa J. L. da Trindade Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NILDA SILVA DE SOUSA | <p>LICENÇA AMBIENTAL. IRREGULARIDADE. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 29. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000469-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta obstrução de via pública por lanchonete e supermercado, dificultando a passagem de alunos e responsáveis de escolas da proximidade, no bairro Parque São Pedro.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. COMÉRCIO LOCAL. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO PROBLEMA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|---|------------------------|---|--|
| 30. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2016.00003587-3</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário, decorrentes dos Convênios n.º 06, 07, 08 e 10/2009, celebrados pela Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SEJEL. CONVÊNIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE PRESCRITA. NÃO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TCE. ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO QUE DETERMINOU PAGAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 31. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001089-2</p> <p>Assunto: Apurar possível ocupação irregular de cargo em comissão na ALEAM por M. de F. A.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: NOTICIA DE FATO. FUNCIONÁRIO FANTASMA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA INDICADA PELO CONSELHO. NECESSIDADE DE OFICIAR A IGREJA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi pela NÃO homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que se realize necessárias diligências, nos termos do inciso I, do § 9º, Art. 39 da Resolução n.º 006/2015, para que:</p> <p>a) Solicite informações, seja via postal ou e-mail, da Igreja Batista de Campos Elíseos, Rua Ceará, nº 924, Campos Elíseos, CEP 14.080-290, Ribeirão Preto/SP do período em que a noticiada frequenta a Igreja com envio dos documentos e atas assinados por ela do período de 12/2021 até 02/2023, último mês em que assinou folha de frequência;</p> <p>b) Caso ocorra a confirmação das informações noticiadas, oficial a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para apresenta esclarecimentos.</p> |
| 32. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000944-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática irregular consistente em manter em depósito madeira beneficiada de diversas bitolas sem Documento de Origem Florestal - DOF, realizada pela empresa M. B. Muller - MPM Material de Construção, situada na Rua Eduardo Prado, n.º 143-A, Bairro Compensa.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. ARMAZENAMENTO DE MADEIRA SEM DOF. IRREGULARIDADE. PROCESSO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|--|
| 33. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000757-2</p> <p>Assunto: Apurar conduta dos servidores da Escola Municipal Guilherme Barbosa Baker, referente a fato ocorrido em 19/07/2023, por volta das 17h15min, quando uma aluna de 11 anos de idade teria ficado sozinha numa parada de ônibus após o término das aulas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALUNA DEIXADA SOZINHA FORA DA ESCOLA. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 34. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000957-4</p> <p>Assunto: Apurar eventual necessidade de alimentos e de cuidados em favor da Sra. E. G. da S., pessoa idosa com 74 anos.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. POSSÍVEL ABANDONO MATERIAL. MAUS-TRATOS. PROJETO ESCUTAR PARA OUVIR. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 35. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000996-3</p> <p>Assunto: Apurar eventual responsabilidade por suposta condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos em lei, na BR-174, KM 927, Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM OBSERVÂNCIA À EXIGÊNCIA AMBIENTAL. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 36. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2026.00000182-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual necessidade de pintar a placa de identificação do CRAS Colônia Antônio Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>EMENTA. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SENDO APURADAS EM INQUÉRITOS DISTINTOS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS RESOLVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| 37. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000962-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de crimes ambientais consistentes em incêndio em área de mata e poluição atmosférica, ocorridos na Rua Tapim, bairro Tarumã-Açu, Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INCÊNDIO EM ÁREA DE MATA E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. SUPERVENIÊNCIA DE APURAÇÃO NA ESFERA PENAL COM IDENTIDADE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTÔNOMOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA VIA CÍVEL MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|--|--|
| 38. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001056-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta existência de sucata irregular instalada em área residencial, sem licença ambiental, na Rua Lima Bacuri, Bairro Centro.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. FUNCIONAMENTO DE SUCATARIA EM ÁREA RESIDENCIAL SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA) ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS), COM CONSTATAÇÃO DE INATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO HÁ MAIS DE UM ANO E ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PARA DEPÓSITO DE PESCA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO DIANTE DA APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP |
| 39. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000941-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta mobilização popular voltada à invasão de uma área particular pertencente à Universidade Nilton Lins, na área compreendida entre a Rua Venezuela, Parque das Nações, e a Rua Barão do Rio Branco, São Judas, nesta capital.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA MOBILIZAÇÃO PARA INVASÃO DE ÁREA PRIVADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO PELO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CONSUMADO. ATUAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL EM CURSO. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE INVESTIGATÓRIA NA SEARA CÍVEL-AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP |
| 40. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000321-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Casa Gene Residencial - Unidade II.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>EMENTA: DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR O SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA COM OBTENÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO "ACEITÁVEL". APRESENTAÇÃO PROGRESSIVA DE ESTUDOS SOCIAIS INDIVIDUAIS DOS RESIDENTES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 50, XI, DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS E CONSOLIDAÇÃO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE IDENTIFICADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP |

| | | | | |
|-------------------|---|--|--|---|
| <p>41.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000821-0</p> <p>Assunto: Apurar o possível acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público localizado na Rua Gabriel Gonçalves, em frente à UBS S-50, Bairro Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO DE LIXO E DEFICIÊNCIA NA LIMPEZA DE ESPAÇO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA <i>IN LOCO</i> COM CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE LIXEIRA E AUSÊNCIA DE ACÚMULO DE RESÍDUOS. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP</p> |
| <p>42.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000858-6</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na celebração, execução e prorrogação do Contrato N.º 003/2016 – SEMULSP, firmado com a pessoa Jurídica Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DA LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2015). CONSTATAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DECORREU DE REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTO NO ART. 57, II, DA LEI N.º 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE OU LESÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP</p> |
| <p>43.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001036-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta poluição sonora atribuída ao estabelecimento El Patron Lounge e Bar, em razão de eventos com som em volume excessivo e repercussão no sossego da coletividade.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA ATRIBUÍDA A ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADO NO BAIRRO ALVORADA, EM MANAUS/AM. CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL NA ESFERA CÍVEL-EXTRAJUDICIAL. SUBSISTÊNCIA DE APURAÇÃO NA VIA PENAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP</p> |

| | | | | |
|-----|--|-------------------------------|--|---|
| 44. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000167-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e psicossocial de pessoa com deficiência, composto por genitora, irmão e filha, todos acometidos por transtornos psíquicos variados, resultando em situação de abandono e desassistência em saúde mental.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR VULNERABILIDADE SOCIAL E PSICOSSOCIAL DE GRUPO FAMILIAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP |
| 45. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000985-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta poluição atmosférica e irregularidade ambiental decorrentes de atividade informal de manutenção de aparelhos de ar-condicionado em área residencial no Prosamim Liberdade, bairro Betânia, Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. APURAR SUPOSTA LIBERAÇÃO DE GASES NOCIVOS À SAÚDE, REALIZAÇÃO DE SOLDAS E DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DECORRENTES DE ATIVIDADE INFORMAL DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO EM ÁREA RESIDENCIAL. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ATESTANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL ATUAL E A DISPENSA DE LICENCIAMENTO, DIANTE DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO DE BAIXO RISCO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES NA ESFERA PRÓPRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP |
| 46. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000934-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora atribuída a estabelecimento comercial situado no Centro de Manaus - Sarará Bar e Gastronomia Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO SONORA. APURAR POSSÍVEL EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES LEGAIS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO INVESTIGADO. ATUAÇÃO ESTATAL JÁ DESENCADEADA NA ESFERA PENAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|-----|--|-------------------------------|---|---|
| 47. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000874-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e os riscos à integridade física e psíquica de M. de S. R., pessoa com deficiência diagnosticada com transtorno mental e histórico de uso de substâncias psicoativas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DE PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL. ATUAÇÃO ESTATAL NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO DO PODER PÚBLICO OU NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 48. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000982-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade irregular do Condomínio Edifício Cap Ferrat, localizado na Rua Rio Jutai, n.º 45, Bairro Nossa Senhora das Graças, pois não possui licenciamento ambiental do sistema de efluentes hidrossanitários.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AFLUENTES (ETE). AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 49. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001060-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta intervenção irregular em Área de Preservação Permanente consistente na realização de atividade de topografia com indícios de supressão de vegetação para abertura de acesso empresarial.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM INDÍCIOS DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA FINS DE ACESSO EMPRESARIAL. OPÇÃO INSTITUCIONAL PELA ATUAÇÃO NA ESFERA PENAL COMO MEIO MAIS EFETIVO DE TUTELA DO BEM JURÍDICO AMBIENTAL. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO NO ÂMBITO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 50. | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000175-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta invasão e desmatamento em área localizada no km 25 da Rodovia AM-010, vinculada ao imóvel denominado Sítio Milagre da Nossa Senhora.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA RURAL. APURAR RESPONSABILIDADE POR INVASÃO E DESMATAMENTO EM IMÓVEL RURAL. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA PARALELA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMIA PROCESSUAL E RACIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|------------|--|---------------------------------------|---|---|
| <p>51.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000605-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta cobrança indevida pelo uso do campo de futebol da Comunidade Baixada Fluminense, localizado no bairro Cidade Nova, nesta capital.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA PELO USO DE CAMPO DE FUTEBOL PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS. DILIGÊNCIAS INICIADAS E NÃO CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO QUE NÃO SUPRE A DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA. PREMATURIDADE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando a conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Promotoria de origem para a conclusão das providências acima determinadas.</p> |
| <p>52.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000576-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social diante de alegado risco de desabamento de edificação residencial com potencial comprometimento da segurança coletiva.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA E À ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DIANTE DE RISCO DE DESABAMENTO DE EDIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DO RISCO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL INVESTIGADO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA EFETIVA E REGULAR DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>53.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001093-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos a animais (gatos domésticos da raça Persa) mantidos em confinamento em estabelecimento localizado na zona rural de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E PROTEÇÃO À FAUNA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS MANTIDOS EM CONFINAMENTO. SUPERVENIENTE CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA ESFERA CÍVEL. MEDIDAS JÁ ADOTADAS NA ESFERA PENAL COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>54.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001095-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e necessidade de acolhimento institucional de pessoa idosa sem rede de apoio familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE IDOSO EM CONDIÇÃO DE RISCO E SEM SUPORTE FAMILIAR. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DO ASSISTIDO. PERDA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|--|-------------------------------|---|---|
| 55. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.0000009-0</p> <p>Assunto: Apurar possível percepção ilegal de vencimentos decorrente de acúmulo de remuneração dos cargos de Delegado de Polícia Civil e Assessor de Desembargador.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL PERCEPÇÃO ILEGAL DE VENCIMENTOS DECORRENTE DE ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TJAM. JUNTADA DE PARECER DA PGE. ANÁLISE DE TERMO E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO ANTERIOR HOMOLOGADO PELO CSMP EM PROCEDIMENTO ANÁLOGO. REGULAR INCIDÊNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL. POSSÍVEL DESCOMPASSO ENTRE O REGIME REMUNERATÓRIO PREVISTO E A EXECUÇÃO CONCRETA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO. LIMITES DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 56. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000399-7</p> <p>Assunto: Apurar suposto abandono de migrante haitiano incapaz, Yeles Dorvil, deixado em via pública por ambulância, nas proximidades da Paróquia São Geraldo, nesta cidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: DIREITOS HUMANOS. PROTEÇÃO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. APURAR SUPOSTO ABANDONO DE MIGRANTE HAITIANO INCAPAZ EM VIA PÚBLICA. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO E DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DIANTE DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES POLICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 57. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000336-9</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos por servidora da área da saúde com vínculos em entes federativos distintos.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REGIME CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFISSIONAL DA SAÚDE. SITUAÇÃO FUNCIONAL REGULARIZADA MEDIANTE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO CONCOMITANTE IRREGULAR E INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

| | | | | |
|------------|--|---------------------------------------|--|--|
| <p>58.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000461-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta regularidade de cláusula editalícia que restringia a participação em programas de residência em saúde da Universidade do Estado do Amazonas com base no tempo de graduação dos candidatos.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO E À IGUALDADE DE ACESSO A PROGRAMAS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESTRIÇÃO TEMPORAL EM EDITAIS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA DA SAÚDE. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA ADMINISTRATIVA AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERAÇÃO DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA ATUAÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>59.</p> | <p>Procedimento Administrativo N.º 09.2019.00001074-0</p> <p>Assunto: Acompanhar o efetivo Cumprimento do TAC 007.2019.63.1.1 - Regularização da feira Oswaldo Frota - Conjunto Américo Medeiros.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMACC. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>60.</p> | <p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00010353-3</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento pelo Município de Iranduba das Metas 5, 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente quanto à alfabetização na idade adequada (Meta 5); à oferta de educação em tempo integral (Meta 6); à qualidade da educação básica aferida pelo IDEB (Meta 7).</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS METAS 5 E 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA (SEMED) ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS CONTÍNUAS, MONITORAMENTO DE INDICADORES E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS À MELHORIA DA APRENDIZAGEM. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM OMISSÃO ADMINISTRATIVA, ILEGALIDADE OU VIOLAÇÃO ESPECÍFICA A DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS. INVIABILIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA GESTÃO EDUCACIONAL. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|--|----------------------------------|---|--|
| <p>61.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000081-0</p> <p>Assunto: Apurar supostas dificuldades no acesso a informações junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas acerca de empresas autorizadas para coleta e destinação de resíduos oleosos no Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA. APURAR DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE DADOS JUNTO AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) SOBRE EMPRESAS AUTORIZADAS À COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS OLEOSOS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM A OBTENÇÃO DE RESPOSTA FORMAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL E FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AMBIENTAL OU IRREGULARIDADE ATUAL NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>62.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001047-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas quanto à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. ATUAÇÃO INSTRUTÓRIA COM CONSULTAS AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEAD) E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). SUPERVENIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS A INDICAR OMISSÃO ADMINISTRATIVA OU NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>63.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001080-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos a animal doméstico atribuída a indivíduo identificado como "Jonas", ocorrida no bairro Cidade de Deus, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. TUTELA DOS ANIMAIS. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA SIGILOSA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA DO NOTICIANTE, MAS COM REGISTRO INTERNO. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO REQUERENTE. INÉRCIA DO INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|--|----------------------------------|--|--|
| <p>64.</p> | <p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001052-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta deposição irregular de resíduos sólidos no canteiro central da Avenida Autaz Mirim, com acúmulo de entulhos, pneus, pallets e lixo doméstico.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. APURAR A EXISTÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA PÚBLICA.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO FORMULADA NA PLATAFORMA FALA.BR. AUSÊNCIA INICIAL DE MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL, COM DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E APRESENTAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DA ÁREA. REGULARIZAÇÃO DO LOCAL COM A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS APONTADOS. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>65.</p> | <p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000102-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de oferta de terapia ocupacional pelo sistema público de saúde em favor de adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, posteriormente acometido por esquizofrenia paranoide, com alteração superveniente da necessidade terapêutica.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR AUSÊNCIA DE TERAPIA OCUPACIONAL NA REDE PÚBLICA EM FAVOR DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL.</p> <p>SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) E ESCLARECIMENTOS SOBRE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. POSTERIOR ALTERAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO PARA ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID-10 F20.0). REDIRECIONAMENTO DA NECESSIDADE TERAPÊUTICA PARA ELETROCONVULSOTERAPIA.</p> <p>AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA GARANTIA DO NOVO TRATAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, devendo ser observada a ressalva apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jorge Michel Ayres Martins, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|---|----------------------------------|---|--|
| <p>66.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000308-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta existência de painéis orientadores de localização com sinalização tátil e piso tátil para as pessoas com deficiência visual no Amazonas Shopping, em cumprimento à Lei Municipal n.º 1.982/2015.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE. APURAR A EXISTÊNCIA DE PAINÉIS ORIENTADORES DE LOCALIZAÇÃO COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISO TÁTIL EM EMPREENDIMENTO PRIVADO DE USO COLETIVO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPE/AM) COM BASE EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT). CONSTATAÇÃO INICIAL DE INCONFORMIDADES À LEI MUNICIPAL N.º 1.982/2015 E À NBR 9050/2020. IMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR DE MEDIDAS CORRETIVAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE MAPAS TÁTEIS, SINALIZAÇÃO EM BRAILLE E ADEQUAÇÕES EM ELEMENTOS DE CIRCULAÇÃO. RELATÓRIO FINAL DO NAT ATESTANDO A CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. ALCANCE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>67.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000510-4</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento e o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica BIOVET DIAGNÓSTICOS.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO SANITÁRIO E AMBIENTAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DE ESTABELECIMENTO PRIVADO. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA REFERENTE AOS ANOS DE 2024 E 2025. JUNTADA DE LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS. SUPERAÇÃO DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|---|----------------------------------|---|--|
| <p>68.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000443-1</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização de pagamentos indenizatórios reiterados, sem cobertura contratual, à empresa fornecedora de alimentação hospitalar pela Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus – Ana Braga.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS REITERADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL FORMAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR. CONSULTA A DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM), OITIVA DE FISCAL DE CONTRATO, REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NA UNIDADE HOSPITALAR, APURAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS. FUNDAMENTO DE QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO JUSTIFICARIA OS PAGAMENTOS SOB A ÓTICA DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. AUSÊNCIA DE APROFUNDAMENTO QUANTO À REITERAÇÃO DOS PAGAMENTOS SEM LICITAÇÃO, POSSÍVEL FALHA ESTRUTURAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E INDÍCIOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS CONDUTAS PRETÉRITAS. INSUFICIÊNCIA INVESTIGATÓRIA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO NÃO CONFIGURADO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>69.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000714-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental decorrente de suposta invasão em Área de Preservação Permanente (APP), com construção de residências e ampliação de construção irregular na Rua Meca, Campo Dourado – Cidade Nova.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR COM INTERVENÇÃO EM ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMMASCLIMA), DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA) E DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO AMAZONAS. ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA E LAUDO PERICIAL COM INDICAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E POSTERIOR JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS. OPÇÃO PELA TUTELA NA ESFERA PENAL COMO MEIO DE RESPONSABILIZAÇÃO E REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|------------|---|----------------------------------|--|--|
| <p>70.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000001-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta invasão de propriedade privada e supressão vegetal na Rua Pedro D'Ursa (antigo Ramal do Bancrevea), margem direita do Igarapé da Cachoeira, bairro Tarumã-Açu, por indígenas não identificados.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL E CONSTITUCIONAL. APURAR SUPOSTA INVASÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA COM INDÍCIOS DE SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA. REGISTROS FOTOGRÁFICOS, CONSTATAÇÃO DE OCUPAÇÕES DISTINTAS, IDENTIFICAÇÃO DE LOTES E PROPRIETÁRIOS, RELATÓRIO TÉCNICO INDICANDO INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO E ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS AMBIENTAIS. ENCAMINHAMENTO DE ELEMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL INTERESSE INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO ÂMBITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE MATERIAL. INVIABILIDADE DE ATUAÇÃO CONCOMITANTE EFETIVA DIANTE DA ASSUNÇÃO DO CASO PELO <i>PARQUET</i> FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS NO ÂMBITO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |
| <p>71.</p> | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000414-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta execução de obra irregular em área classificada como verde localizada no Conjunto Belvedere, bairro Planalto.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTA EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA VERDE. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA É CLASSIFICADA COMO INSTITUCIONAL E, POSTERIORMENTE, COMO ÁREA COMERCIAL SEGUNDO PROJETO URBANÍSTICO VIGENTE E REGISTRO DE LOTEAMENTO. INFORMAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA OBRA E EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA OU A INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> |

| | | | | |
|-----|--|---------------------------|---|---|
| 72. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000545-6</p> <p>Assunto: Apurar a regularidade da prestação de atendimento de saúde pela Policlínica Codajás, especialmente quanto ao fornecimento e adequação de cadeira de rodas motorizada adaptada e cadeira de banho ao Sr. M. A. dos S. da C.</p> <p>Promotora de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A REGULARIDADE DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA COM FOCO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ENTREGA DE CADEIRA DE BANHO E CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA. RELATO POSTERIOR DE INADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TENTATIVAS DE CONTATO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO DO INTERESSADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |
| 73. | <p>Inquérito Civil N.º 06.2016.00002865-0</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades urbanísticas relacionadas à instalação de torre de telecomunicações na Av. Autaz Mirim, quanto à conformidade com normas de uso e ocupação do solo e exigências administrativas correlatas.</p> <p>Promotora de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTA DESCONFORMIDADE NA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB. ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB E IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA MEDIANTE ARTICULAÇÃO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA SOBRE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. COMPATIBILIDADE DO USO COM A ZONA URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS QUANTO À NECESSIDADE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E INEXISTÊNCIA DE DADOS CONCRETOS SOBRE OUTORGA ONEROSA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO URBANÍSTICA MATERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos votantes, em Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, foi homologada a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 18 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 27/05/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 27/05/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/05/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2152840** e o código CRC **F40AE87F**.